



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.257

Autoriza firmar convênio com as Instituições Financeiras, para viabilizar Empréstimos com consignação em folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com as Instituições Financeiras deste Município, para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos Municipais, extensivo ao Demae e Servidores da Câmara Municipal de Campo Belo.

Art. 2.º - Para fins do parágrafo anterior, enquadram-se os seguintes servidores:

I – Com mais de 6 meses de efetivo exercício de função pública;

II – Aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo Poder Público Municipal;

III – pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo Poder Público Municipal;

IV – Servidor Comissionado desde que a duração do contrato objeto da presente lei e o respectivo valor previsto para a liquidação do empréstimo, tenha prazo inferior a 6 meses do término do mandato;

V – Com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;

VI – Em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campo Belo, 10 de outubro de 2001.

EDUARDO CARDOSO
Secretário Mun. de Administração

NACIB DUARTE BECHIR
Prefeito Municipal